



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 263ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 199/2016	
Referência	Processo nº 1043378/2015	
Interessado	CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1043378/2015, que versa sobre Auto de Infração (300017580/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 263ª, apreciando o Processo nº 1043378/2015, que trata sobre Auto de Infração (300017580/2015) contra a pessoa jurídica **CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA**, lavrado em 17/09/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição total de peças e insumos dos aparelhos de ar condicionado do tipo split system de diversas unidades do tribunal regional do trabalho da 13ª região (Areia - Patos - João Pessoa - Santa Rita - Guarabira - Campina Grande), conforme contrato TRT nº 18/2015, e; **considerando** que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a Empresa Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 23 de outubro de 2015; **considerando** que o interessado registrou a ART de obra/serviço nº PB20150052998; referente à “manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição total de peças e insumos, dos aparelhos de ar condicionado do tipo split system de diversas unidades do tribunal regional do trabalho da 13ª REGIÃO”, com o seu pagamento no dia 23 de novembro de 2015; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência/Instruções: “O autuado tem dez (10) dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada. A regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 23 de outubro de 2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 2 de novembro de 2015; **considerando** que a Empresa não regularizou o Fato Gerador no prazo; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL; **considerando** que Empresa registrou a ART de obra/serviço nº PB20150052998, no 23 de novembro de 2015, eliminando o fato gerador da infração, 19 dias além prazo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)